



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.206 DE 14 DE Dezembro DE 1.990.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) - Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude .

Art. 2º) - Compete ao **Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**:

I - formular a política de promoção, proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal ;

II - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;

III- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;

IV - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

V - cadastrar as entidades da sociedade civil que tenham por objeto a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;

VI - apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedida a entidades que tenham por objeto a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

(folha 2)

VII - receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por órgãos governamentais e não governamentais .

Art. 3º) - Aos Conselheiros ou qualquer pessoa por eles devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fica assegurado o livre acesso a órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - O Conselho poderá requisitar servidores públicos para o seu pleno funcionamento, devendo, nesse caso, ser mantido entendimento prévio entre o Presidente do mesmo e o Chefe do órgão público municipal competente e estabelecendo-se, na oportunidade, as condições e a duração do tempo em que o servidor estará à disposição do referido Conselho .

Art. 4º) - As entidades da sociedade civil que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, é exigido o cadastramento no Conselho, para fins de seu funcionamento.

Art. 5º) - A concessão de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, só poderá ser efetivada após prévia audiência e parecer favorável do Conselho, pressupondo encontrar-se a entidade previamente cadastrada .

Art. 6º) - As resoluções do **Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** somente serão aprovadas por voto da maioria absoluta de seus membros, devendo ser publicadas por meio do Executivo Municipal .

Art. 7º) - As normas de funcionamento do **Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** serão estabelecidas pelos membros do Conselho, em seu Regimento Interno a ser editado por decreto do Executivo Municipal .



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

(folha 3)

Art. 8º) - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social-SMS.

Art. 9º) - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura :

- I - Pleno do Conselho;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 10) - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e será presidido por membro eleito entre os conselheiros .

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, indicado na forma em que dispõe o "caput" deste artigo e nomeados pelo Prefeito do Município, deverá observar :

I - cinco membros serão representantes de entidades oficiais, dos quais o Poder Executivo estará representado pelas Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social e representante do Gabinete do Prefeito. O Poder Judiciário, através do Juiz de Direito da Comarca e o Ministério Público, através do Promotor de Justiça ;

II - cinco membros e seus respectivos suplentes representarão entidades da sociedade civil e serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela sociedade civil por ele consultada .

§ 2º - A participação no Conselho não poderá ser, a qualquer título, remunerada, todavia, será reconhecida como função pública relevante, valendo como prova de título em concurso público municipal .



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

(folha 4)

Art. 11) - Para início das atividades do Conselho, adotar-se-ão as seguintes providências :

I - nos cinco primeiros dias, a partir da vigência da presente lei, o Poder Executivo designará Grupo de Trabalho para que, em prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da designação, ultimar todas as providências necessárias a dotar o Conselho da infra-estrutura necessária à sua instalação e funcionamento ;

II - Entre as providências do Grupo de Trabalho, inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham por objeto a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e suplentes, para a composição do Conselho, devendo ser editada em jornais de grande circulação local .

Parágrafo único - O Conselho deverá ser instalado com , pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus representantes, devidamente nomeados, elegendo-se, em sua sessão inaugural, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 12) - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante proposta do Presidente do Conselho, em face de parecer da maioria do Plenário do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementar verbas necessárias para a execução dos programas daquele Colegiado, encaminhando à Câmara Municipal, se necessário, proposta de abertura de crédito suplementar.

Art. 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura M. de Miguel Pereira,
em, 14 de Dezembro de 1990.


Roberto Daniel Campos de Almeida

- PREFEITO MUNICIPAL -